

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, gerenciadora do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA – AME CATANDUVA.

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): **SES-PRC-2021/08034**

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA – AME CATANDUVA** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c. Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 45.480.960,00

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeitos(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 01 de julho de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: REGINALDO DONIZETI LOPES
CARGO: PRESIDENTE - FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
CPF: 095.938.058-26

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

NOME: JEANCARLO GORINCHTEYN
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 111.746.368-07

Assinatura: _____


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

NOME: REGINALDO DONIZETI LOPES
CARGO: PRESIDENTE - FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
CPF: 095.938.058-26

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CONTRATO DE GESTÃO

Processo nº SES-PRC-2021/08034

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO** QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA - AME CATANDUVA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, com CNPJ/MF nº 47.074.851/0001-42, inscrita no CREMESP sob nº 952577, com endereço à Rua Dos Estudantes, 225 Parque Iracema, Catanduva e com estatuto arquivado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Catanduva - SP sob o Registro nº 1.395, neste ato representada por seu Presidente, Reginaldo Donizeti Lopes, RG. 18.199.775-7, CPF 095.938.058-26, brasileiro, casado, contador, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SES-PRC-2021/08034**, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA - AME CATANDUVA** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1- O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA - AME CATANDUVA** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **Contrato**:
 - a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
 - 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialização e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.
 - 6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;
- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
- 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



- 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - ❖ Comissão de Prontuário Médico;
 - ❖ Comissão de Óbitos e;
 - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente;
 - 2- Nome da Unidade de atendimento;
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante



complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
 1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
 2. as prestações de contas anuais;
 3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);
33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Av. Dr. Arnaldo, 351, 3º andar, sala 306 | CEP: 01246-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3066-8181
BLA



- 3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.
- 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01/07/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 45.480.960,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil e novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 4.548.096,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e noventa e seis reais), onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39-75, para os meses de julho a dezembro do exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	758.016,00
Agosto	758.016,00
Setembro	758.016,00
Outubro	758.016,00
Novembro	758.016,00
Dezembro	758.016,00
TOTAL	4.548.096,00



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.



KRO

D

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A **CONTRATANTE**, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamento, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA** e;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

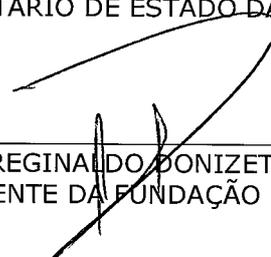
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de julho de 2021.


Dr. Eduino Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

DR. JEANCARLO GORINCHTEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


REGINALDO DONIZETI LOPES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

Testemunhas:

1) Karullini D'Amico

Nome:

R.G.: 44.352.210
Karullini D'Amico
Gerente Administrativa
AME Catanduva

2) Bárbara L. Almeida

Nome:

R.G.: 48.677.820-4



ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta;
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos);
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- ◆ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- ◆ Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.



- 1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 1.6. Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
- 1.7. Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 1.8 Nas Unidades Assistenciais Estaduais sob contrato de gestão ou convênios análogos consideram-se atendimentos ambulatoriais passíveis de realização por meios eletrônicos, de modo síncrono, nas modalidades de teleconsulta e telemonitoramento:
- I - consultas médicas, exceto da especialidade oftalmologia;
- II - consultas e sessões com os profissionais de saúde enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, educadores físicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.
- Para caracterização do atendimento ambulatorial efetivamente realizado por meio eletrônico, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para o registro adequado em prontuário do paciente, detalhando orientação e conduta, bem como identificando o profissional responsável pelo atendimento, nos termos da legislação.
- Para fins de contabilização de metas dos contratos de gestão e convênios análogos, o atendimento ambulatorial realizado por meio eletrônico, deverá ter correspondência em agenda do módulo ambulatorial da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).
- As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA - AME CATANDUVA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2021 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	2.171	2.171	2.171	2.171	2.171	2.171	13.026
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	149	149	149	149	149	149	894
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	930	930	930	930	930	930	5580
Total	-	-	-	-	-	-	3.250	3.250	3.250	3.250	3.250	3.250	19.500

Especialidades médicas	2021	Especialidades médicas	2021
Acupuntura	x	Mastologia	x
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia	x	Nefrologia	
Cardiologia	x	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurocirurgia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia	x
Cirurgia Geral	x	Neurologia Infantil	x
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	
Cirurgia Plástica		Oftalmologia	x
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular	x	Ortopedia/Traumatologia	x
Dermatologia	x	Ortopedia Infantil	
Endocrinologia	x	Otorrinolaringologia	x
Endocrinologia Infantil		Pneumologia	
Fisiatria		Pneumologia Infantil	
Gastroenterologia	x	Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatría		Reumatologia	x
Ginecologia	x	Urologia	x
Hematologia		Outros	
Infectologia			

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2021

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta	-	-	-	-	-	-	400	400	400	400	400	400	2.400
Sessão	-	-	-	-	-	-	200	200	200	200	200	200	1.200
Total	-	-	-	-	-	-	600	600	600	600	600	600	3.600



Especialidades não médicas	2021	Especialidades não médicas	2021
Enfermeiro	x	Psicólogo	x
Farmacêutico		Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	x	Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo	x	Outros	
Nutricionista	x		

II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CMA (MAIOR)	-	-	-	-	-	-	61	61	61	61	61	61	366
Total	-	-	-	-	-	-	61	61	61	61	61	61	366

II.4. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
cma (menor)	-	-	-	-	-	-	110	110	110	110	110	110	660
Total	-	-	-	-	-	-	110	110	110	110	110	110	660

II.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO NO ANO DE 2021

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **7.722 exames**, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	150	150	150	150	150	150	900
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	-	-	-	-	107	107	107	107	107	107	642
Radiologia	-	-	-	-	-	-	200	200	200	200	200	200	1.200
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	830	830	830	830	830	830	4.980
Total	-	-	-	-	-	-	1.287	1.287	1.287	1.287	1.287	1.287	7.722

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.6. – MATRICIAMENTO

O **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA – AME CATANDUVA** pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.



Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.



II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	65%
Atendimento não médico	5%
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	5%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	5%
SADT Externo	20%
TOTAL	100%



Kero

D

**TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)**

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CALCULO (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA -



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Caso haja a manutenção da referida multa, que se faça uma Revisão na Planilha de Demonstrativo de Atrasos.

Assim sendo, tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial a informação supramencionada e as Planilhas de Demonstrativo de Atrasos revisadas pelo Setor de Sanções Administrativas/NGC, Acolho parcialmente a defesa apresentada pela empresa Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médicos - Hospitalares Ltda, e Decido pela procedência parcial no que tange à Revisão da planilha, mantendo a Aplicação de Multa no percentual de 30%, conforme já estabelecido anteriormente, com recálculo do valor correspondente ao Atraso e Inexecução Parcial do pactuado, passando a multa a ser devida pela quantia de R\$ 690.396,99.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 5 dias úteis para interposição de recurso que poderá ser apresentado por via eletrônica, através do Sistema BEC, sendo que as orientações para interposição do recurso estarão na notificação que será enviada junto com esta decisão. Caso queira, poderá promover no prazo de 30 dias corridos o recolhimento na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá constar o CNPJ da empresa, o ano em vigor e o nome da empresa, devendo ser encaminhado cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 3º andar - Sala 303.

Caso não seja realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, dentro das normas legais e vigentes.

Não falta ou insuficiência de saldo, será procedida à inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GVS XX - PIRA-CICABA

Despacho do Diretor, de 25-6-2021

Deferindo o processo, abaixo relacionado, de Comunicação de Início de Fabricação de Produto Dispensado de Registro: Empresa detentora do produto/marca e Unidade Fabril: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos, Via Anhanguera, Km 131 - Jaguari - Limeira, CNPJ 46.344.354/0005-88.

SES-DOS-2021/00169 - Categoria: 4300041 - Produto 01: Suplemento alimentar em pó de aminoácidos - Marca: Amino-Vital Gold - Drink Mix.

Despachos do Coordenador, de 1º-7-2021

Processo: SES-PRC-2020/46532.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

Despacho CCD: 1786/2021.

Assunto: Aquisição de peças para Microscópio Eletrônico de Transmissão Jeol.

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 229, que declarou "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no inciso I do artigo 25, dos já citados diplomas legais, para aquisição de peças para Microscópio Eletrônico de Transmissão Jeol, a favor da empresa Jeol Brasil Instruments Científicos Ltda., no valor total de R\$ 92.343,00..

Processo: SES-PRC-2020/19867.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

Despacho CCD: 1787/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva com qualificação em Cromatógrafo a gás, Trace GC-Ultra.

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 233/234, que declarou "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no inciso I do artigo 25, dos já citados diplomas legais, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva com qualificação em Cromatógrafo a gás, Trace GC-Ultra, a favor da empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda., no valor total de R\$ 23.494,18.

Processo: SES-PRC-2020/21789.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

Despacho CCD: 1789/2021.

Assunto: Aquisição de peças para o equipamento analisador de mercúrio DMA-80.

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 111, que declarou "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no inciso I do artigo 25, dos já citados diplomas legais, para aquisição de peças para o equipamento analisador de mercúrio DMA-80, a favor da empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda., no valor total de R\$ 6.820,70.

Processo: SES-PRC-2020/32356.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

Despacho CCD: 1790/2021.

Assunto: Aquisição de licenças ZWCAD e SKETCHUP.

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 217/218, que declarou "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no inciso I do artigo 25, dos já citados diplomas legais, para contratação de licenças ZWCAD e SKETCHUP, a favor da empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda., no valor total de R\$ 3.205,30.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL Comunicado

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária I Da Capital comunica que fica sem Efeito:

Publicação em D.O. 131 (115) Pág. 19 Em 16-06-2021.

Onde se lê:

Lavratura do Auto de Infração Aif 037909, De16/05/2021.

Em Nome da Empresa: Vanuza da Conceição Bento

CNPJ 28.323.698/0001-03

Atividade: Bar Estabelecida à Rua Augusta, 648 - Consolação - Cep: 01304-000 - São Paulo - SP.

Protocolo Inicial Ses-PrC-2021/25797 - Siap 003503/2021- N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa, Ou Impugnação do Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de sua Ciência, Conforme Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa, Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Leia-se:

Lavratura do Auto de Infração Aif 037909 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 029093, ambos de 16-05-2021.

Em Nome da Empresa: Vanuza da Conceição Bento

CNPJ 28.323.698/0001-03

Atividade: Bar Estabelecida à Rua Augusta, 648 - Consolação - Cep: 01304-000 - São Paulo - SP.

Protocolo Inicial Ses-PrC-2021/25797 - Siap 003503/2021- N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa, Ou Impugnação do Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de sua Ciência, Conforme Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa, Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Publicação em D.O. 131 (115) Pág. 20 Em 16-06-2021

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip Nº, de /2021, no Valor de (Hum Mil) Ufesp ' S, Referente Auto de Infração Aif 027769, de 04-05-2021.

Em Nome da Empresa: Pub CambioBeer

CNPJ 14.793.703/0001-29

Atividade: Casa Noturna

Estabelecida à Rua Alagoas, 836 - Higienópolis - Cep: 01242-000 – São Paulo - SP. Protocolo Inicial Ses/2690079/2019 - Siap 006522/2019-N01.

"O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor"

Leia-se:

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 027769, de 04-05-2021, no Valor de 200(Duzentas) Ufesp ' S, Referente Auto de Infração Aif 033731, de 22-09-2019.

Em Nome da Empresa: Pub CambioBeer

CNPJ 14.793.703/0001-29

Atividade: Casa Noturna

Estabelecida à Rua Alagoas, 836 - Higienópolis - Cep: 01242-000 – São Paulo/SP. Protocolo Inicial Ses/2690079/2019 – SIAP 006522/2019-N01.

"O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor".

Publicação em D.O. 131 (100) Pág. 28 Em 26-05-2021

Onde se lê:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES -Exp-2020/55347 – Siap 006477/2020-N01, de 17-11-2020. Avaliação de Recurso de Defesa Exposto, Referente o Auto de Infração Aif 038339, de 07-11-2020.

Empresa: Cia Brasileira de Distribuição

CNPJ 47.508-411/0008-22

Atividade: Supermercado Estabelecido À Rua da Consolação, 2581 – Cerqueira Cesar – Cep: 01416-001 – São Paulo/SP . Protocolo Inicial SES-PRC -2020/48591 – Siap 006730/2020- N01

Leia-se:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES -Exp-2020/55347 – Siap 006477/2020-N01, de 17-11-2020. Avaliação de Recurso de Defesa apresentada pelos advogados Rodrigo Franco Montoro - OAB/SP 147.575 e João Paulo Duenhas Marcos - OAB/SP 257.400, Referente o Auto de Infração Aif 038339, de 07-11-2020.

Empresa: Cia Brasileira de Distribuição

CNPJ 47.508-411/0008-22

Atividade: Supermercado Estabelecido À Rua da Consolação, 2581 – Cerqueira Cesar – Cep: 01416-001 – São Paulo/SP . Protocolo Inicial SES-PRC -2020/48591 – Siap 006703/2020- N01

Publicação em D.O. 131 (98) Pág. 58 Em 22-05-2021

Onde se lê:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES -Exp-2021/02651 – Siap 000310/2021-N01, de 14-01-2021. Avaliação de Recurso de Defesa Exposto, Referente o Auto de Infração Aif 036373, de 06-01-2021.

Empresa: Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ 47.508.411/0961-61

Atividade: Supermercado Estabelecido À Largo São José Do Belem, 23 – Belem – Cep: 03057-040 – São Paulo/SP . Protocolo Inicial SES-PRC -2021/06104 – Siap 000836/2021- N01

Leia-se:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES -Exp-2021/02651 – Siap 000310/2021-N01, de 14-01-2021. Avaliação de Recurso de Defesa apresentada pelos advogados Rodrigo Franco Montoro - OAB/SP 147.575 e João Paulo Duenhas Marcos - OAB/SP 257.400, Referente o Auto de Infração Aif 036373, de 06-01-2021.

Empresa: Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ 47.508.411/0961-61

Atividade: Supermercado Estabelecido À Largo São José Do Belem, 23 – Belem – Cep: 03057-040 – São Paulo/SP . Protocolo Inicial SES-PRC -2021/06104 – Siap 000836/2021- N01

Publicação em D.O. 131 (56) Pág. 20 Em 23-03-2021

Onde se lê:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES-EXP -2020/59984 – Siap 007127/2020-N01 De 09-12-2020. Avaliação de Recurso de Defesa Exposto, Referente o Auto de Infração Aif 038349, de 29-11-2020

Em Nome da Empresa: Estevão de Oliveira Andrade

CPF 442.523.368-99

Atividade: Promoção de Eventos Estabelecido À Rua Pastor Alcebiades Pereira Vasconcelos,276 – Casa 01 – Jd. Santa Lucrécia – Cep: 05182-040 – São Paulo/ SP .

Protocolo Inicial SES-PRC -2020/50350 – Siap 006958/2020-N01 De 09-12-2020.

Leia-se:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES-EXP -2020/59984 – Siap 007127/2020-N01 De 09-12-2020. Avaliação de Recurso de Defesa Apresentada pelo advogado Felipe Oliveira de Araújo - OAB/SP 432637, Referente o Auto de Infração Aif 038349, de 29-11-2020

Em Nome da Empresa: Estevão de Oliveira Andrade

CPF 442.523.368-99

Atividade: Promoção de Eventos Estabelecido À Rua Pastor Alcebiades Pereira Vasconcelos,276 – Casa 01 – Jd. Santa Lucrécia – Cep: 05182-040 – São Paulo/ SP .

Protocolo Inicial SES-PRC -2020/50350 – Siap 006958/2020-N01 De 09-12-2020.

Publicação em D.O. 131 (56) Pág. 20 Em 23-03-2021

Onde se lê:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES-EXP -2020/59989 – Siap 007129/2020-N01 De 09-12-2020. Avaliação de Recurso de Defesa Exposto, Referente o Auto de Infração Aif 038554, de 29-11-2020.

Em Nome da Empresa: Thiago Ribeiro Leite

CPF 393.617.848-89

Atividade: Promoção de Eventos Estabelecido À Rua do Glicério, 301 – bl4 – apto 1916 – Liberdade – Cep: 01514-000 – São Paulo/ SP .

Protocolo Inicial SES-PRC-2020/50349 – Siap 006962/2020-N01 De 09-12-2020

Leia-se:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES-EXP -2020/59989 – Siap 007129/2020-N01 De 09-12-2020. Avaliação de Recurso de Defesa Apresentada pelo advogado Felipe Oliveira de Araújo - OAB/SP 432637, Referente o Auto de Infração Aif 038554, de 29-11-2020.

Em Nome da Empresa: Thiago Ribeiro Leite

CPF 393.617.848-89

Atividade: Promoção de Eventos Estabelecido À Rua do Glicério, 301 – bl4 – apto 1916 – Liberdade – Cep: 01514-000 – São Paulo/ SP .

Protocolo Inicial SES-PRC-2020/50349 – Siap 006962/2020-N01 De 09-12-2020

Leia-se:

Indeferida a Solicitação Protocolada SES-EXP -2020/59989 – Siap 007129/2020-N01 De 09-12-2020. Avaliação de Recurso de Defesa Apresentada pelo advogado Felipe Oliveira de Araújo - OAB/SP 432637, Referente o Auto de Infração Aif 038554, de 29-11-2020.

Em Nome da Empresa: Thiago Ribeiro Leite

CPF 393.617.848-89

Atividade: Promoção de Eventos Estabelecido À Rua do Glicério, 301 – bl4 – apto 1916 – Liberdade – Cep: 01514-000 – São Paulo/ SP .

Protocolo Inicial SES-PRC-2020/50349 – Siap 006962/2020-N01 De 09-12-2020.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 1º-7-2021 Deferindo LTA, referente ao Protocolo: 2021/19040.

Atividade Econômica do Estabelecimento: Atividades de Centro de Assistência Psicossocial.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Arujá - Município: Arujá - SP.

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 1º-7-2021 Deferindo LTA, referente ao Protocolo: 2021/19040.

Atividade Econômica do Estabelecimento: Atividades de Centro de Assistência Psicossocial.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Arujá - Município: Arujá - SP.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 1º-7-2021 Deferindo LTA, referente ao Protocolo: 2021/19040.

Atividade Econômica do Estabelecimento: Atividades de Centro de Assistência Psicossocial.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Arujá - Município: Arujá - SP.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 1º-7-2021 Deferindo LTA, referente ao Protocolo: 2021/19040.

Considerando a manifestação da autoridade autuante que está integrado ao processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração 032085, de 12-06-2021, onde está detalhado a ausência de controle de acesso com detalhamento de agendamentos realizados, datas e horários das visitas diárias realizadas pelos clientes, cronograma de atividades planejadas.

A manifestação referida encontra-se a disposição dos representantes da empresa, para a consulta observando os procedimentos administrativos vigentes sobre o assunto;

Considerando que no conjunto de documentações protocoladas pela Procuração Ad Judicia Et Extra realizada pelo operador de direito Fábio Eduardo Lupatelli OAB 129.597 com escritório na Rua Vaz Muniz 158 CEP 02337-000, não foi observada a apresentação do Certificado de Licenciamento Integrado emitido pela Prefeitura de Mairiporã e também não foi apresentada Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária do Município de Mairiporã atualizada para a atividade econômica que demonstrem o compromisso da empresa no controle do risco sanitário;

Considerando o disposto nos artigos 92, 93 e 95 da Lei Estadual 10.083/98;

A Diretoria Técnica GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna público o indeferimento da defesa apresentada.

Observando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e no artigo 95 da Lei Estadual 10.083/98 a empresa fica intimada a apresentar o Certificado de Licenciamento integrado e a providenciar os Protocolos técnicos de Boas Práticas de Prestação de Serviços no prazo de sete dias, a partir da ciência do presente.

O descumprimento da obrigação subsistente poderá acarretar nos procedimentos e sanções administrativas previstos na Lei Estadual 10.083/98.

Despacho do Diretor Técnico, de 1º-7-2021

Interessado: Gabriel da Silva Santos - CPF: 495.331.148-51.

Assunto: Auto de Infração 032087, de 23-06-2021 e AIP-023261.

Nº de Referência: GVS IX -630/2021.

Considerando a manifestação da autoridade autuante da Ausência de regularidade da atividade econômica exercida no local da inspeção junto a prefeitura do município de Francisco Morato;

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e Lei Estadual 10.083/98;

A Diretoria Técnica GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna público o indeferimento da defesa apresentada.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Portaria GVS-XXVI-1, de 28-6-2021

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, de acordo com o Decreto 51.307, de 27-11-2006, e nos termos da Resolução SS-297, de 1º-9-1995, publicada no D.O. de 2-9-19, 95, da Portaria CVS-6, de 1º-11-2006, publicada no D.O. de 2-11-2006, e com fundamento nos artigos 92 e 96 e seus parágrafos, da Lei 10.083, de 23-9-1998, considerando que nenhuma autoridade poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária XXVI de São João da Boa Vista, composto pelos integrantes:

1 - Fernanda Garcia, RG MG 8.508.123, Enfermeiro;

2 - Lohana Villas Boas da Silva, RG 30.651.910-0, Agente Técnico de Assistência à Saúde;

3 - Maria Cecília Castoldo Bacchi, RG 3.228.174-5 SSP/PR, Médico Veterinário, Diretor Técnico de Saúde II;

4 - Maria Claudia Jacintho, RG 7.568.174, Arquiteto VI;

5 - Regina Márcia Rodrigues Cassiolato, RG 10.388.137, Assessor Técnico em Saúde Pública I;

6 - Rosângela Aparecida Rizzo Vieira, RG 16.385.321, Agente Técnico de Assistência à Saúde;

7 - Sílvia Elena Wolff Gobeti, RG 24.531.310-2, Enfermeiro;

8 - Tabajara Benedito Souza César Rezende, RG 13.563.983, Agente de Saneamento;

9 - Valéria Azzolini, RG 3.833.104, Cirurgião Dentista.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos da Diretora De 31-5-2021

Tornando Público: Indeferimento da

prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

* Comissão de Prontuário Médico;

* Comissão de Óbitos e;

* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome da Unidade de atendimento;

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento (CID-10);

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;

2. as prestações de contas anuais;

3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33. Deverá a Contratada manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A Contratada, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a Contratada com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.

8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 anos, iniciando-se em 01-07-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a Contratante da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 45.480.960,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 4.548.096,00, onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39-75, para os meses de julho a dezembro do exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192
Função Programática: 10 302 0930 4852 0000
Natureza da Despesa: 33 90 39
Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Mai	-
Junho	-
Julho	758.016,00
Agosto	758.016,00
Setembro	758.016,00
Outubro	758.016,00
Novembro	758.016,00
Dezembro	758.016,00
TOTAL	4.548.096,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à Contratada no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à Contratada poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela Contratada poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos

financeiros da Organização Social de Saúde e de outros percententes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela Contratante, consoante como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratada deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da Contratada eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da Contratante, poderá permanecer como disponibilidade da Contratada que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a Contratada com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da Contratante, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à Contratante, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 10 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A Contratante, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a Contratada tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbacção de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela Contratada pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à Contratada, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03-06-1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Contratante sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à Contratada e;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Paulo, 01-07-2021.

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário de Estado da Saúde

Reginaldo Donizeti Lopes

Presidente da Fundação Padre Albino

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

* Primeira consulta;

* Interconsulta;

* Consultas subsequentes (retornos);

* Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;

* Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)

* Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;

* Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodíalise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7. Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.8 Nas Unidades Assistenciais Estaduais sob contrato de gestão ou convênios análogos consideram-se atendimentos ambulatoriais passíveis de realização por meios eletrônicos, de modo síncrono, nas modalidades de teleconsulta e telemonitoramento:

I - consultas médicas, exceto da especialidade oftalmologia;
II - consultas e sessões com os profissionais de saúde enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, educadores físicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Para caracterização do atendimento ambulatorial efetivamente realizado por meio eletrônico, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para o registro adequado em prontuário do paciente, detalhando orientação e conduta, bem como identificando o profissional responsável pelo atendimento, nos termos da legislação.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2021 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	2.171	2.171	2.171	2.171	2.171	2.171	13.026
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	149	149	149	149	149	149	894
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	930	930	930	930	930	930	5580
Total	-	-	-	-	-	-	3.250	3.250	3.250	3.250	3.250	3.250	19.500

Especialidades médicas	2021	Especialidades médicas	2021
Acupuntura	x	Mastologia	x
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia	x	Nefrologia	
Cardiologia	x	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurocirurgia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia	x
Cirurgia Geral	x	Neurologia Infantil	x
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	
Cirurgia Plástica		Oftalmologia	x
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular	x	Ortopedia/Traumatologia	x
Dermatologia	x	Ortopedia Infantil	
Endocrinologia	x	Otorrinolaringologia	x
Endocrinologia Infantil		Pneumologia	
Fisiatria		Pneumologia Infantil	
Gastroenterologia	x	Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatría		Reumatologia	x
Ginecologia	x	Urologia	x
Hematologia		Outros	
Infectologia			

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2021

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta	-	-	-	-	-	-	400	400	400	400	400	400	2.400
Sessão	-	-	-	-	-	-	200	200	200	200	200	200	1.200
Total	-	-	-	-	-	-	600	600	600	600	600	600	3.600

Especialidades não médicas	2021	Especialidades não médicas	2021
Enfermeiro	x	Psicólogo	x
Farmacêutico		Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	x	Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo	x	Outros	
Nutricionista	x		

II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CMA (MAIOR)	-	-	-	-	-	-	61	61	61	61	61	61	366
Total	-	-	-	-	-	-	61	61	61	61	61	61	366

II.4. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
cma (menor)	-	-	-	-	-	-	110	110	110	110	110	110	660
Total	-	-	-	-	-	-	110	110	110	110	110	110	660

II.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO NO ANO DE 2021

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 7.722 exames, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	150	150	150	150	150	150	900
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	-	-	-	-	107	107	107	107	107	107	642
Radiologia	-	-	-	-	-	-	200	200	200	200	200	200	1.200
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	830	830	830	830	830	830	4.980
Total	-	-	-	-	-	-	1.287	1.287	1.287	1.287	1.287	1.287	7.722

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.6. – MATRICIAMENTO

O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA – AME CATANDUVA pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A Contratada encaminhará à Contratante toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- * Relatórios contábeis e financeiros;
- * Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- * Relatório de Custos;
- * Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- * Outras, a serem definidas.

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da Contratada subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da Contratada, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;

1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	65%
Atendimento não médico	5%
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	5%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	5%
SADT Externo	20%
TOTAL	100%

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

* 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;

* 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;

* 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A Contratada deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela Contratante.

III.10 A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

* 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à Contratada no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos	
✓ Perda Primária – Consulta Médica	✓ Índice de Retorno
✓ Taxa de Absenteísmo – Consulta Médica	✓ Alta Global
✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia	✓ Comissão de Revisão de Prontuários

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2021

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Matriciamento	-	-	15%	15%
Política de Humanização	-	-	20%	20%
Qualidade na Informação	-	-	30%	30%
Acompanhamento para C.M.A / HD	-	-	35%	35%

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI - MOGI DAS CRUZES

Portaria CER-15, de 1-7-2021

O Diretor Técnico de Saúde III, atendendo ao disposto no Decreto - 59.391, de 29-07-2013 e na Resolução SS - 93, de 16-09-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados como membros integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, para atuar na Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes dos cargos efetivos das classes abrangidas pelas Leis Complementares - 1.157, de 2 de dezembro de 2011 e 1.193, de 2 de janeiro de 2013:

Presidente: Laura Cristina da Silva – R.G. 29.882.112-6 – Oficial de Saúde

Vice Presidente: Cyro Ronaldo Garofalo – R.G. 10.435.013 – Agente Técnico de Assistência à Saúde (Biologista)

1º Secretário: Tania Maria de Aguiar Alves – R.G. 10.757.401-9 – Auxiliar de Serviços Gerais

2º Secretário: Sérgio de Oliveira Duarte – R.G. 10.121.868 – Diretor I

Membros: Sandrelaine Orziro Ribeiro – R.G. 21.392.584 - ATAS – Educador de Saúde Pública

Rosângela Nogarotto Rosa – R.G. 13.319.810 - Oficial de Saúde Jussara Alves Moreira – R.G. 27.156.505-6 – Oficial de Saúde Carlos Aparecido Fernandes Pereira – R.G. 13.712.991 – Oficial Administrativo

Alessandra Valéria do Nascimento – R.G. 28.063.455-6 – Diretor Técnico de Saúde I

Cahina Carolini Inversa – R.G. 43.609.853 - Diretor Técnico de Saúde I

Cecília Cruz – R.G. 18.884.860-5 – Enfermeiro

Iara da Silva S. Tonalzei Gatti – R.G. 33.164.530-0 - Diretor Técnico de Saúde I

Monica Cristina Eugelmi Moreira – R.G. 24.939.462-5 – Auxiliar de Serviços Gerais

Ilce Aparecida da Silva Nascimento – R.G. 30.733.132-5 – Diretor I

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO PIONEIRO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ARQUITETO JANUÁRIO JOSÉ EZEMPLARI

Despacho do Diretor Substituto, de 1-7-2021

Autorizando, à vista da solicitação da empresa MHPX Segurança e Vigilância vistas e cópias do processo SES-PRC-2019/07357-V01, devendo a mesma arcar com as despesas de extração das peças.

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Portaria do Diretor Técnico de Departamento, de 1-7-2021

Autorizando, extração de cópias reprográficas do Processo de Insalubridade, SGP 124034/2015, requerido pelo interessado Rodrigo Jose de Castro Sepetiba, RG.34.345.876-7, desde que obedecidas as cautelas de praxe e mediante o recolhimento da taxa de serviços de acordo com Resolução SS 50, de 09-03-2010.

HOSPITAL ESTADUAL DOUTOR ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA - PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Empenho

Processo: 2021/13283

Parecer da Consultoria Jurídica: 2/2020, de 4-3-2020-CJ/SS.

Contrato: 2021CT00360

Pregão Eletrônico: 0043/2021

Nota de Empenho: 2021NE00469

Programa de Trabalho: 10302094124490000

Fonte de Recurso: 001001141

Classificação Econômica: 44905235

Contratante: Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente.

Contratado: Konkast Equipamentos Tecnológicos Ltda., CNPJ 061278900001-83.

Objeto: Aquisição de material permanente

Prazo de vigência/entrega: 15 dias

Valor Total: R\$ 2.380,00

Data de Emissão: 30-6-2021

UGE: 090122

Extrato de Empenho

Processo: 2021/13275

Parecer da Consultoria Jurídica 31, de 11-10-2020-CJ/SS.

Contrato: 2021CT00361

Pregão Eletrônico: 034/2021

Nota de Empenho: 2021NE00470

Programa de Trabalho: 10302094124490000

Fonte de Recurso: 001001141

Classificação Econômica: 44905235

Contratante: Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente.

Contratado: Mobissom Comércio de Equipamentos Ltda., CNPJ:240684460001-16.

Objeto: Aquisição de material permanente

Prazo de vigência/entrega: 15 dias

Valor Total: R\$ 30.600,00

Data de Emissão: 30-6-2021

UGE: 090122

Extrato de Empenho

Processo: 2019/04445

Parecer da Consultoria Jurídica 12, de 8-3-2020-CJ/SS.

Contrato: 2021CT00362

Dispensa Licitação: 046/2021

Nota de Empenho: 2021NE00471

Programa de Trabalho: 10302094124490000

Fonte de Recurso: 001001141

Classificação Econômica: 44905235

Contratante: Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente.

Contratado: Cirulabar Prod Cirurgicos Ltda.

CNPJ:470630940001-01

Objeto: Aquisição de material permanente.

Prazo de vigência/entrega: 15 dias

Valor Total: R\$ 350,00

Data de Emissão: 30-6-2021

UGE: 090122

Extrato de Empenho

Processo: 2021/13271

Parecer da Consultoria Jurídica 12, de 8-3-2020-CJ/SS.

Contrato: 2021CT00365

Dispensa Licitação: 049/2021

Nota de Empenho: 2021NE00472

Programa de Trabalho: 10302094124490000

Fonte de Recurso: 001001141

Classificação Econômica: 44905220

Contratante: Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente.

Contratado: Autkom Com. Serv. Equip. de Informática Ltda.

CNPJ: 975415100001-08

Objeto: Aquisição de material permanente.

Prazo de vigência/entrega: 15 dias

Valor Total: R\$ 2.597,00

Data de Emissão: 30-6-2021

UGE: 090122

HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA - GUAIANAZES

Portaria HGJTC-14, de 1º-7-2021

O Diretor Técnico da Diretoria Técnica de Saúde III expediu a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Fiscal do Convênio 01288/2020, do Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" - Guaianases, será o abaixo relacionado:

Processo: SES-PRC-2020/18797.

Convênio: 01288/2020.

Objeto: Atendimento do serviço de urgência/emergência (Pronto Socorro), 140 leitos de internação em enfermaria de clínica médica, 30 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI) e 20 leitos de maternidade, no Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases.

Contratada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Artigo 2º - Fiscal do Contrato: Alexandre Cristo Rodrigues - Diretor Técnico de Saúde II - Divisão de Enfermagem - Desde: 16-4-2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos.

HOSPITAL REGIONAL DOUTOR VIVALDO MARTINS SIMÕES - OSASCO

Comunicado

Processo: 001.0129.000763/2017

Pregão Eletrônico: 104/2018

Contrato: 016/2018

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões. Contratada: White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., CNPJ 24.380.578/0020-41.

A Diretoria do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, responsável pela gestão das atividades administrativas do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, visando promover a regularização da situação contratual da empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda., com vistas a concretização das diretrizes e recomendações apresentadas pela Consultoria Jurídica da Pasta, através do Parecer CJ/SS-345/2021, comunica que fica convocado publicamente o representante legal da empresa citada, tendo em vista os vários cancelamentos e ausências em solicitações anteriores, para comparecer a esta Unidade Hospitalar, à Rua Ari Barroso, 355, Presidente Altino, Osasco, SP, no dia 15-7-2021, às 10 horas, onde serão discutidas as seguintes pautas:

- Termo de Aditamento para alteração de filial;

- Regularização de notas Fiscais com valores incorretos;

- Assuntos gerais que forem pertinentes.

A presença de representante da empresa é essencial para solução das pendências pautadas.

HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 1-7-2021

Número de Referência: Processo SPdoc 1013756/2019

Interessado: Maxi-Ar Serviços Ltda

Desp. 0126/2021 - 01-07-2021

Considerando que não houve manifestação por parte da empresa Maxi Ar Serviços Ltda ME - CNPJ: 09.250.164/0001-41, dentro do prazo recursal de 30 dias a partir de 07-04-2021 até 07-05-2021, no processo administrativo SPdoc 1013756/2019, protocolado no Sistema E-sanções, sobre a decisão de aplicar multa pecuniária, conforme Resolução SS-26, por atraso de 11 e 18 dias na entrega do material 'ar condicionado', por ter causado grandes transtornos a assistência aos pacientes e moradores desta Unidade, pois se entende que o licitante deveria ter tomado às cautelas necessárias a garantir a execução do contrato, não sendo plausível a alegação de inexistência do material em estoque e dificuldades do fabricante em fornecê-lo no prazo firmado, com fundamento no Art. 86 da Lei Federal 8.666/93, pelo atraso ocorrido. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.204,28. Considerando ainda que, o prazo de 30 dias, para efetivação do pagamento a ser recolhido, conforme orientação já repassada iniciou-se em 09-02-2021 até 11-03-2021 e posteriormente no período de 07-04-2021 até 07-05-2021, com base na Res. SS-92 de 10-11-2016. Conforme parágrafo do Artigo 15º, da mesma resolução, informamos que: Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado de São Paulo-Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais-Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. Concedemos um novo prazo, conforme Artigo 14 - Fica aberto prazo recursal 5 dias úteis - Resolução SS - 92/2016 - para manifestação da empresa. Posteriormente o Processo de Irregularidade na Entrega de Material será enviado a esferas superiores para outras providências.

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 1-7-2021

Assunto: Resgate de Apólice 0775.32.542-9

Departamento de Sinistro Seguro Garantia.

Considerando que solicitamos resgate do valor de R\$ 96.056,45 da Apólice em referência, do qual somos Segurados, após aplicação de Multa Pecuniária e Rescisão Contratual, cujo contrato é 032/2016.

Considerando que a Rescisão Contratual ocorreu devido a várias infrações amplamente notificadas e autuadas até que culminou em suspensão total do contrato.

Recebemos a Fiança da Seguradora que nos enviou a seguinte informação:

"Informamos que após a regulação do sinistro esta Seguradora procedeu a liquidação com pagamento da indenização securitária ao Segurado, conforme a CT. 29236/ 2021, no valor de R\$ 96.056,45."

Diante desta informação, damos por quitado a Carta Fiança, referente apólice registrada 0775.32.542-9. (127/2021)

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

Despachos do Coordenador, de 30-6-2021

Interessado: Fabio José Vaz.

Assunto: Pagamento de serviços médicos periciais.

Nº de Referência: SES-PRC-2021/08040.

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação declarada pela Diretoria Técnica do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para pagamento de despesas relativas aos serviços de perícias médicas em favor de Fabio José Vaz, CPF 039.518.468-10, bem como, recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS correspondente a 20% (parte patronal), totalizando no valor de R\$ 22.277,41

Perito - R\$ 18.564,51

INSS - R\$ 3.712,90;

Interessado: Cassio Roberto Sala

Assunto: Pagamento de serviços médicos periciais.

Nº de Referência: SES-PRC-2021/08042

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação declarada pela Diretoria Técnica do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para pagamento de despesas relativas aos serviços de perícias médicas em favor de Cassio Roberto Sala, CPF 122.656.288-40, bem como, recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS correspondente a 20% (parte patronal), totalizando no valor de R\$ 27.866,95, na conformidade:

- Perito - R\$ 23.222,46

- INSS - R\$ 4.644,49;

Interessado: José Ciro de Paula Barreira

Assunto: Pagamento de serviços médicos periciais.

Nº de Referência: SES-PRC-2021/08041

Nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação declarada pela Diretoria Técnica do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para pagamento de despesas relativas aos serviços de perícias médicas em favor de José Ciro de Paula Barreira, CPF 055.562.138-40, bem como, recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS correspondente a 20% (parte patronal), totalizando no valor de R\$ 52.705,01, na conformidade:

- Perito - R\$ 43.920,84

- INSS - R\$ 8.784,17;

Interessado: